



**MUNICÍPIO DE ÁGUA
COMPRIDA/MG**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
053/2021**



PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2021
PROCESSO LICITATÓRIO
034.07/2021

No dia 03 de Agosto de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG**, inscrito(a) no CNPJ 18.428.953/0001-10, com sede à PÇA. CAROLINA DE ALMEIDA n° 06 CEP 38110-000 – Água Comprida-MG neste ato legalmente representado por **Alexandre de Almeida Silva**, portador do CPF n° **71903585600**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA **CNPJ:** 04.930.131/0001-29

Representante: NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA

Telefone: (38) 3215-2202

Email: licitacoes@nathaliadistribuidora.com.br

Endereço: R EULIDSON NOVAIS, 460 - VERA CRUZ, Montes Claros - MG - 39400-789

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Suplemento nutricional infantil, indicado para faixa etária de 4 a 10 anos de idade, podendo ser utilizado como suporte completo em nutrição enteral ou como suplementação oral. Deverá apresentar no mínimo 14 gramas de proteína e no máximo 40 gramas de açúcares, dos quais, a quantidade de lactose tolerável não seja superior a 0,7 gramas (sempre em 100 gramas de produto). Desejável conter prebióticos e probióticos e atingir 100%, ou superior, das recomendações diárias recomendadas para a faixa etária em vitaminas e minerais, segundo RDA. NÃO CONTER GLÚTEN. Sabor Chocolate. Embalagem: lata contendo no mínimo 350 gramas. Marca de referência: PEDIASURE	430,00	Unid	NUTREN KIDS NESTLÉ	LT 350G	R\$ 26,00	R\$11.180,00
9	Formula infantil com ferro para lactentes do nascimento até o 6º mês de vida, para contribuir no tratamento da constipação. Adicionada de aproximadamente 4g/L de prebiótico, nucleotídeos, DHA e ARA com predominância das proteínas do soro do leite em relação a caseína e com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos. Embalagem: lata com no mínimo 400 gramas. Marca de referência: NAN CONFOR 1	300,00	Unid	NAN CONFOR 1 NESTLÉ	LT 400G	R\$ 11,50	R\$3.450,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
11	Fórmula infantil de partida, podendo ser oferecida para lactentes e crianças de primeira infância. Utilizado do nascimento até o 6º mês de vida, com DHA, ARA, nucleotídeos e prebióticos. Composição proteica a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada. Embalagem: lata 800 gramas. Marca de referência: NAN SUPREME 1/ NAN SENSITIVE	150,00	Unid	NAN SUPREME 1 NESTLÉ	LT 800G	R\$ 60,00	R\$9.000,00
12	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Utilizado a partir do 6º mês de vida, com DHA, ARA e nucleotídeos, composição proteica a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada. Embalagem: lata 800 gramas. Marca de referência: NAN SUPREME 2	150,00	Unid	NAN SUPREME 2 NESTLÉ	LT 800G	R\$ 63,00	R\$9.450,00
13	Fórmula infantil de partida, podendo ser oferecida para lactentes do nascimento até o 6º mês de vida, com DHA, ARA e nucleotídeos, composição proteica a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada com lactose, DHA, ARA e nucleotídeos. Embalagem: lata 800 gramas. Marca de referência: NAN HA	150,00	Unid	NAN HA NESTLÉ	LT 800G	R\$ 60,00	R\$9.000,00
14	Formula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses apresentam episódios de regurgitação com predominância das proteínas do soro do leite em relação a caseína. Enriquecida com ferro e vitaminas, agente espessante a base de goma jataí, que proporciona maior viscosidade, não alterando a distribuição calórica. Embalagem: lata 800 gramas. Marca de referência: NAN ESPESSAR/ APTAMIL AR	300,00	Unid	NAN ESPESSAR NESTLÉ	LT 800G	R\$ 39,90	R\$11.970,00
15	Formula infantil de partida, para alimentação de lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Possuir ferro, prebióticos, ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - LcPufas (DHA e ARA), nucleotídeos e relação caseína / proteína do soro de aproximadamente 40:60. Embalagem: lata de no mínimo 400 gramas. Marca de referência: APTAMIL 1	400,00	Unid	NAN COMFOR 1 NESTLÉ	LT 400G	R\$ 11,60	R\$4.640,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
16	Fórmula láctea de seguimento, utilizada a partir do 6º mês de vida, com prebióticos, ferro, nucleotídeos e LC-PUFAS para lactentes a partir do 6º mês de vida. Embalagem: Lata com no mínimo 400 gramas. Marca de referência: APTAMIL 2	400,00	Unid	NAN COMFOR 2 NESTLÉ	LT 800G	R\$ 22,50	R\$9.000,00
17	Fórmula láctea de seguimento, utilizada a partir do 10º mês de vida, com prebióticos, ferro, nucleotídeos e LC-PUFAS para lactentes e criança da primeira infância. Embalagem: Lata 800 gramas. Marca de referência: APTAMIL 3	400,00	Unid	NAN COMFOR 3 NESTLÉ	LT 800G	R\$ 39,90	R\$15.960,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/08/2022**, a contar do dia **03/08/2021**.

3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. 4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. 5 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. 6 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte). 7 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado. 8 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Departamento desta Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor. 9 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela anexa, de acordo com a respectiva classificação no PE 017/21. 10 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PE 017/21 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. 11 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram. 12 - Se a qualidade dos produtos entregue não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à contratada para substituição imediata, independentemente de aplicação das penalidades cabíveis. 13 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, cheque nominal ou boleto bancário. O pagamento será efetuado quinzenalmente, com base nas requisições emitidas pelos Departamentos requisitantes, cuja Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada quinzena, constando, ainda, o necessário "de acordo" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal. 14 - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços. 15 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie 16 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento, ora contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Parágrafo Primeiro:- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser provocado e comprovado pela parte INTERESSADA, através de planilhas de custos, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem assim, por todos os meios de provas permitidos em direito. Parágrafo Segundo:- A cotação dos produtos será feita pela Contratante, sempre que julgar necessário ou quando provocada para tal. Parágrafo Terceiro:- Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser requeridos por escrito pela parte interessada. Parágrafo Quarto:- O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir da data do protocolo do requerimento, estando este condicionado à chancela do chefe do Poder Executivo. Parágrafo Quinto:- Enquanto não autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá continuar a emitir as Notas Fiscais com os valores até então praticados, não sendo permitida a interrupção da entrega sob pena de recair nas penalidades da Lei 8.666/93. Parágrafo Sexto:- Os reajustes serão concedidos, para maior ou menor, através de estudos criteriosos da Contratante, tomando-se por base as planilhas e justificativas apresentadas pela interessada, cabendo à Contratada o direito de contestação da decisão em uma única fase administrativa, para novo e definitivo julgamento pela Contratante. 17 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados: a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata; b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar a sua justificativa; e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços; f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município; 18 - A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município. 19 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Uberaba / MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 20 - E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG
18.428.953/0001-10

NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA
04.930.131/0001-29